



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.435-A, DE 2007

(Do Sr. Fernando Diniz)

Autoriza o Poder Executivo a ampliar a área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, com a inclusão de Municípios do entorno da bacia hidrográfica do São Francisco, em Minas Gerais; tendo parecer da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, pela aprovação deste e do de nº 2812/2008, apensado, com substitutivo (relator: DEP. ASDRUBAL BENTES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Projeto apensado: 2.812/2008

III – Na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pela Lei nº 9.954, de 6 de janeiro de 2000, os seguintes Municípios situados no entorno da bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais: Abadia dos Dourados, Aguanil, Alpinópolis, Alvorada de Minas, Araxá, Barão de Cocais, Boa Esperança, Bom Jesus do Amparo, Bom Sucesso, Botumirim, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Carbonita, Carmo do Rio Claro, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Claraval, Conceição da Barra de Minas, Coromandel, Coronel Xavier, Couto de Magalhães de Minas, Cristais, Cristália, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Dom Joaquim, Dolores, Felício dos Santos, Ferros, Fruta de Leite, Grão Mogol, Guapé, Guimarães, Ibiá, Ibiraci, Ibiturama, Ilícínia, Indaiabira, Iraí de Minas, Itabira, Itacambira, Itamarandiba, Itambé do Mato Dentro, Josenópolis, Lamim, Mariana, Materlândia, Montezuma, Morro do Pilar, Nazareno, Novo Horizonte, Padre Carvalho, Passagem, Passos, Patrocínio, Perdizes, Perdões, Piranga, Prado, Pratinha, Rio Vermelho, Ritópolis, Rubelita, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Santa Bárbara, Santa Cruz de Salinas, Santana do Jacaré, Santana dos Montes, Santo Antônio de Itambé, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São João Batista do Glória, São João da Barra, São João Del Rei, São João do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Tiago, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul, Serra do Salitre, Taiobeiras, Tapira, Turmalina e Vargem Grande do Rio Pardo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Codevasf, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, tem em sua área de atuação 779 municípios, dos quais 503 na bacia do rio São Francisco e 276 na bacia do rio Parnaíba, abrangendo partes dos territórios dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Ceará, Piauí e Maranhão, além de uma porção do Distrito Federal.

As nascentes de Minas Gerais formam os principais afluentes do rio São Francisco, como os rios das Paracatu, das Velhas, Urucuia, Paraopeba, Pará, Verde Grande e Carinhanha, os quais contribuem com cerca de 70% da vazão

do Velho Chico. A porção mineira da bacia é, portanto, de importância fundamental para a manutenção da disponibilidade e da qualidade da água do rio São Francisco, viabilizando seu uso nos vários projetos implantados e planejados pela própria Codevasf ao longo de seu curso, como os de Bom Jesus da Lapa, Irecê e Petrolina-Juazeiro.

A área mineira da bacia do São Francisco tem divisores de águas com as bacias dos rios Pardo, Jequitinhonha, Doce, Paraíba do Sul, Grande e Paranaíba. Esses divisores de águas, no entanto, não barram as influências e interferências de atividades humanas entre as bacias. A degradação ambiental em áreas das bacias do Paranaíba, por exemplo, pode interferir em nascentes que contribuem para o São Francisco. Atividades econômicas em uma bacia pode causar efeitos nocivos, ou positivos, em outra contígua.

O mesmo pode ser dito sobre as ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social, objetivos principais da Codevasf. A extensão de suas ações a áreas de bacias contíguas à do São Francisco possibilitará a otimização dos usos da água e de outros recursos naturais. Possibilitará melhor aproveitamento de equipamentos, pessoal técnico e da infra-estrutura logística.

É por estas razões principais, que estamos propondo a inclusão na área de atuação da Codevasf, mediante o presente projeto de lei, de 95 Municípios do Estado de Minas Gerais, cujos territórios se situam no entorno da área da bacia do rio São Francisco, iniciativa para cujo aperfeiçoamento e aprovação contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2007.

Deputado FERNANDO DINIZ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 6.088, DE 16 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do art. 5º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, como empresa pública vinculada ao Ministério do Interior.

Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí e Maranhão, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.

** Artigo com redação dada pela Lei nº 9.954, de 06/01/2000.*

PROJETO DE LEI N.º 2.812, DE 2008

(Do Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira)

Modifica a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que "dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - Codevasf - e dá outras providências".

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2435/2007.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco e Parnaíba e do alto rio Pardo, nos Estados de

Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí e Maranhão, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 4º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agro-industriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco e Parnaíba e do alto rio Pardo, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agro-industriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infra-estrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

§ 1º

§ 2º” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Codevasf, Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, foi criada em 1974 pela Lei nº 6.088, de 1974, e alterada pela Lei nº 9.954, de 2000. Inicialmente a atuação da Empresa limitava-se ao vale do rio São Francisco, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás e a uma estreita faixa do Distrito Federal, totalizando uma área de 640.000 km². Em 2000, o vale do rio Parnaíba foi incorporado à Companhia, que passou a desenvolver suas ações em mais 330.000 km² inseridos nos Estados do Piauí e do Maranhão.

Em Minas Gerais, portanto, a Codevasf atua apenas na bacia hidrográfica do rio São Francisco, o que abrange um total de 240 Municípios. O

projeto em análise propõe a inclusão dos Municípios situados na região do alto rio Pardo, com área total de 17.081 km² e população de um pouco mais de 200.000 habitantes. Desses Municípios, apenas Rio Pardo de Minas já é assistido pela Codevasf, por integrar a bacia do São Francisco.

A região que se pretende incluir na área de atuação da Empresa, localizada ao norte de Minas Gerais, em região contígua à da bacia do rio São Francisco, apresenta Índice de Desenvolvimento Humano – IDH muito baixo – entre 0,571 e 0,699 – e grandes problemas de abastecimento de água de boa qualidade para os mais diversos fins. Essa carência compromete o desenvolvimento de toda a região, bem como a qualidade de vida de sua população.

O trabalho desenvolvido pela Codevasf nas localidades onde atua induz o desenvolvimento e revitaliza a bacia hidrográfica por meio da utilização sustentável dos recursos naturais, bem como pela estruturação de atividades produtivas capazes de importantes modificações no panorama social e econômico desses espaços.

A presença na Codevasf na região do alto rio Pardo possibilitará a utilização mais racional dos recursos hídricos e do solo da área, o que conduzirá a um melhor aproveitamento dos potenciais agrícolas de seus Municípios.

Entendemos que os conhecimentos técnicos amealhados pela Empresa ao longo dos anos devem ser compartilhados e expandidos para além dos divisores de água da bacia do rio São Francisco. A extensão de suas ações à bacia do rio Parnaíba representou um primeiro passo nesse sentido. Não há porque uma empresa governamental restringir a aplicação do cabedal informativo e tecnológico que possui a uma única área, em detrimento do crescimento de regiões fronteiriças. Nesse caso específico da região do alto rio Pardo, restringir a expansão da Codevasf é manter milhares de pessoas em situação de penúria, quando pequenas ações podem apontar um rumo para aqueles que dependem dos recursos hídricos e do solo para sobreviver.

Para a aprovação deste importante projeto de lei, conto o apoio dos Nobres Deputados.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2008

Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 6.088, DE 16 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do art. 5º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, como empresa pública vinculada ao Ministério do Interior.

Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí e Maranhão, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.

** Artigo com redação dada pela Lei nº 9.954, de 06/01/2000.*

Art. 3º A CODEVASF será regida por esta Lei, pelos Estatutos a serem aprovados por decreto, no prazo de noventa dias da data da publicação desta Lei, e pelas normas de direito aplicáveis.

Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar, executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infra-estrutura, particularmente de captação de águas para fins de irrigação de canais primários ou secundários e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 9.954, de 06/01/2000.*

§ 1º Na elaboração de seus programas e projetos e no exercício de sua atuação nas áreas coincidentes com a SUDENE, os dois órgãos atuarão coordenadamente, a fim de garantir a unidade de orientação da política econômica e eficiência dos investimentos públicos e privados, oriundos de incentivos fiscais.

§ 2º No exercício de suas atribuições, poderá a CODEVASF atuar, por delegação dos órgãos competentes, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional dos recursos de água e solo.

Art. 5º A CODEVASF será administrada por um Presidente e 3 (três) Diretores nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A CODEVASF terá um Conselho, cujas atribuições serão definidas nos Estatutos e que incluirá representantes dos Ministérios da Agricultura, das Minas e Energia, dos Transportes e da Secretaria de Planejamento.

.....

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.435, de 2007, de autoria do nobre Deputado Fernando Diniz, autoriza o Poder Executivo a ampliar a área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, com a inclusão dos seguintes Municípios do entorno da bacia hidrográfica do São Francisco, em Minas Gerais: Abadia dos Dourados, Aguanil, Alpinópolis, Alvorada de Minas, Araxá, Barão de Cocais, Boa Esperança, Bom Jesus do Amparo, Bom Sucesso, Botumirim, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Carbonita, Carmo do Rio Claro, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Claraval, Conceição da Barra de Minas, Coromandel, Coronel Xavier, Couto de Magalhães de Minas, Cristais, Cristália, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Dom Joaquim, Dolores, Felício dos Santos, Ferros, Fruta de Leite, Grão Mogol, Guapé, Guimarânia, Ibiá, Ibiraci, Ibiturama, Ilícina, Indaiabira, Iraí de Minas, Itabira, Itacambira, Itamarandiba, Itambé do Mato Dentro, Josenópolis, Lamim, Mariana, Materlândia, Montezuma, Morro do Pilar, Nazareno, Novo Horizonte, Padre Carvalho, Passagem, Passos, Patrocínio, Perdizes, Perdões, Piranga, Prado, Pratinha, Rio Vermelho, Ritópolis, Rubelita, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Santa Bárbara, Santa Cruz de Salinas, Santana do Jacaré, Santana dos Montes, Santo Antônio de Itambé, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São João Batista do Glória, São João da Barra, São João Del

Rei, São João do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Tiago, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul, Serra do Salitre, Taiobeiras, Tapira, Turmalina e Vargem Grande do Rio Pardo.

Encontra-se apenso à proposição principal o Projeto de Lei nº 2.812, de 2008, do Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira, que modifica a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências”. A alteração proposta visa a incluir, na área de abrangência da Codevasf, a região do vale do alto rio Pardo, em Minas Gerais.

As proposições não receberam emendas no prazo regimental.

Após a manifestação desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, deverá a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania igualmente analisar a matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.435, de 2007, que ora analisamos, propõe a inclusão de 95 (noventa e cinco) Municípios do entorno da bacia hidrográfica do rio São Francisco na Codevasf – Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

Atualmente, a Companhia, criada em 1974, desenvolve seu trabalho nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco e Parnaíba, perfazendo 970.000 km². Atua em áreas dos Estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Goiás, estreita faixa no Distrito Federal na bacia do São Francisco (640.000 km²), e partes dos Estados do Piauí e Maranhão, na bacia do Parnaíba: (330.000 km²). Seu trabalho consiste na coordenação e execução de obras de infraestrutura hídrica, na implantação de distritos agropecuários e agroindustriais, em obras de saneamento básico, eletrificação e transportes e no desenvolvimento de estudos sobre o potencial hidroagrícola dos vales onde atua. Entre seus feitos, está a implantação e manutenção de 26 perímetros de irrigação no vale do São Francisco.

A Codevasf tem, portanto, ao longo de todos esses anos, introduzido modificações positivas na paisagem das bacias onde atua, promovendo

seu desenvolvimento e revitalização. Sua presença é um importante vetor para a utilização sustentável dos recursos naturais e estruturação das atividades produtivas locais.

Nesse sentido, a inclusão dos Municípios do entorno da bacia do rio São Francisco na área de abrangência da Companhia é importante porque essa região, mesmo localizada além dos divisores de água da bacia, também pode influenciar na disponibilidade e qualidade hídricas desse rio. A atividade antrópica, em áreas contíguas à bacia do São Francisco, influenciam os padrões de uso do solo na totalidade desses Municípios, o que pode ser prevenido com a atuação da Codevasf.

O aproveitamento dos recursos técnicos e humanos da Codevasf em ações a serem desenvolvidas nesses Municípios, ao prevenir e interferir no uso dos recursos hídricos locais, racionalizará e contribuirá inegavelmente para o sucesso de sua atuação na própria bacia do São Francisco. Tem razão o ilustre Autor da proposição quando afirma que a extensão das ações da Companhia ao entorno da área da bacia do rio São Francisco *“possibilitará a otimização dos usos da água e de outros recursos naturais. Possibilitará melhor aproveitamento de equipamentos, pessoal técnico e da infra-estrutura logística.”*

Da mesma forma, concordamos com o Projeto de Lei nº 2.812, de 2008, que propõe a inclusão, na área de atuação da Codevasf, da região mineira do alto rio Pardo. A área está localizada ao norte de Minas Gerais, em região contígua à da bacia do rio São Francisco. Assim como ocorre no entorno da bacia do rio São Francisco, são grandes, na região, os problemas relacionados ao uso dos recursos hídricos e do solo e ao aproveitamento agrícola, agropecuário e agro-industrial. Assim, a presença da Codevasf na área será positiva para os Municípios diretamente beneficiados, em região contígua à bacia do rio São Francisco. Ademais, alguns Municípios pertencentes à bacia do alto rio Pardo encontram-se igualmente no entorno da bacia do rio São Francisco.

Pelo exposto, somos pela aprovação, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, do Projeto de Lei nº 2.435, de 2007, e do Projeto de Lei nº 2.812, de 2008, na forma do substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2008.

Deputado Asdrúbal Bentes

Relator

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.435, DE 2007
(Apenso: Projeto de Lei nº 2.812, de 2008)**

Modifica a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco e Parnaíba e do alto rio Pardo, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí e Maranhão, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.

”Parágrafo único. Ficam incluídos na área de atuação da Codevasf os seguintes Municípios situados no entorno na bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais: Abadia dos Dourados, Aguanil, Alpinópolis, Alvorada de Minas, Araxá, Barão de Cocais, Boa Esperança, Bom Jesus do Amparo, Bom Sucesso, Botumirim, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Carbonita, Carmo do Rio Claro, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Claraval, Conceição da Barra de Minas, Coromandel, Coronel Xavier, Couto de Magalhães de Minas, Cristais, Cristália, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Dom Joaquim, Dolores, Felício dos Santos, Ferros, Fruta de Leite, Grão Mogol, Guapé, Guimarânia, Ibiá, Ibiraci, Ibiturama, Ilícínia, Indaiabira, Iraí de Minas, Itabira, Itacambira, Itamarandiba, Itambé do Mato Dentro, Josenópolis, Lamim, Mariana, Materlândia, Montezuma, Morro do Pilar, Nazareno, Novo Horizonte, Padre Carvalho, Passagem, Passos, Patrocínio, Perdizes, Perdões, Piranga, Prado, Pratinha, Rio Vermelho, Ritópolis, Rubelita, Sabinópolis, Sacramento,

Salinas, Santa Bárbara, Santa Cruz de Salinas, Santana do Jacaré, Santana dos Montes, Santo Antônio de Itambé, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São João Batista do Glória, São João da Barra, São João Del Rei, São João do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Tiago, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul, Serra do Salitre, Taiobeiras, Tapira, Turmalina e Vargem Grande do Rio Pardo.” (NR)

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agro-industriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco e Parnaíba e do alto rio Pardo, bem como nos Municípios relacionados no parágrafo único do art. 2º desta Lei, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agro-industriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

§ 1º

§ 2º” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2008.

Deputado Asdrúbal Bentes

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de

Lei nº 2.435/2007, e do PL 2.812/2008, apensado, na forma do substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Asdrubal Bentes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria Helena, Sergio Petecão e Neudo Campos - Vice-Presidentes, Asdrubal Bentes, Carlos Souza, Dalva Figueiredo, Francisco Praciano, Luciano Castro, Marinha Raupp, Natan Donadon, Wellington Fagundes, Elcione Barbalho, Flaviano Melo, Gladson Cameli, Lira Maia, Marcio Junqueira, Nilmar Ruiz e Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

Deputada JANETE CAPIBERIBE
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
